

PROCESSO CEE: 1885/81
 INTERESSADO : ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO
 ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
 RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
 PARECER CEE : 1 7 9 3 / 8 1 - C E S G - A P R O V A D O E M 1 1 / 1 1 / 8 1

2 . A P R E C I A Ç Ã O

Não se aplica ao caso e Del. CEE 17/80, que só entrou em vigor no início do ano letivo de 1981, quando o interessado, já iniciara seus estudos no exterior:

Do ponto de vista da duração da escolaridade, a equivalência é de ser concedida, porque, após freqüentar o 1º semestre da 3ª série em Araçatuba, cursou quase um ano letivo inteiro na Bethel High School.

Embora os componentes curriculares estudados nos Estados Unidos não incluam matérias importantes como Matemática e Ciências Físicas, e Biológicas, o fato é que foi aprovado em seis disciplinas, o que, de modo geral, vinha sendo aceito por este Conselho antes da Del. CEE 17/80, quando se tratava de equivalência de um semestre.

Por esses motivos, parece-nos razoável reconhecer-se a equivalência pleiteada, em nível de conclusão do 2º grau para fins de prosseguimento.

3 . C O N C L U S Ã O

Os estudos feitos por Arnaldo dos Santos Vieira Filho na Bethel Senior High School, Spanaway, Washington, são considerados equivalentes aos de nível de conclusão do 2º grau do sistema estadual de ensino para fins de prosseguimento.

São Paulo, 14 de outubro de 1981.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

RELATOR

4 . D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Jessen Vidal, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1981

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE

1. HISTÓRICO

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO, nascido aos 4 de outubro de 1962, em Araçatuba, Estado de São Paulo, requer a equivalência de seus estudos feitos no exterior aos de nível de conclusão do 2º grau do sistema em vigor no Brasil.

É o seguinte seu Histórico Escolar:

- 1.1. fez os oito anos do ensino de 1º grau, de 1970 a 1977, no Colégio N.S. Aparecida, que lhe expediu o respectivo certificado de conclusão;
- 1.2. cursou, em seguida, nos anos de 1978 e 1979, as 1ª e 2ª séries da Escola de 2º Grau Araçatuba-Objetivo, sendo promovido para a série seguinte;
- 1.3. matriculou-se, em 1980, na 3ª série do 2º grau da mesma escola que freqüentou durante os primeiros dois bimestres;
- 1.4. de 28 de outubro de 1980 a 10 de junho do 1981, freqüentou a Bethel Senior High School, de Spananay, Washington, em que estudou as seguintes disciplinas:

	<u>NOTAS</u>	<u>FALTAS</u>	<u>CRÉDITOS</u>
Oficina Agrícola	A	0	1,0
História do Pacífico Noroeste	B	6	1,0
Governo Americano	B+	4	1,0
Fotografia (Adiantada)	A	0	1,0
Redação	A	4	1,0
Leitura	B	0	1,0

- 1.5. por ter completado satisfatoriamente o curso de estudos prescritos pela Junta de Educação, a Bethel High School lhe concedeu o diploma de conclusão.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de novembro de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

Vice-Presidente em exercício